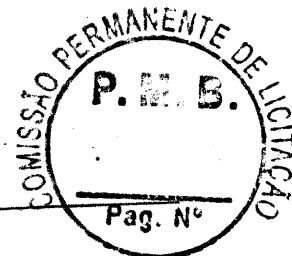




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10



DECRETO EXECUTIVO Nº 010/2020, de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUJARU - PA, A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU através do seu representante legal Sr. JORGE SATO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o art. 128 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional anunciada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID -19.

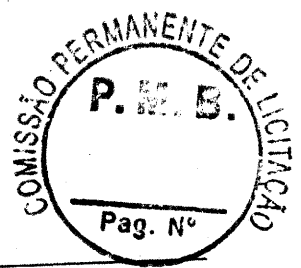
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado em Saúde Pública (SESPA) confirmou no dia de hoje (18.03.2020) o primeiro caso de infecção pelo novo coronavírus no Estado do Pará, na cidade de Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10



**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública do Município de Bujaru, as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID19).

**Art. 2º** - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

II - as viagens intermunicipais ou interestadual de servidores públicos, no interesse da administração pública, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal, ressalvado os servidores que atuam no âmbito da secretaria municipal de saúde, cujo deslocamento é inerente ao serviço público essencial prestado;

III - o atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico e quando presencial por agendamento através dos números disponibilizados por cada secretaria;

IV - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

V - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais e Diretores de Departamento dos órgãos da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou sejam lactantes;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou

e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão do COVID-19; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10



II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

**Parágrafo único** - No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

**Art. 4º** - Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

**§1º** - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ficará reduzida à 05 (cinco) horas diárias, devendo-se ser cumprida de 07h30 às 12h30h, ressalvados os órgão e setores da administração municipal que funcionem em horários especiais, em razão da prestação de serviços essenciais contínuos e ininterruptos, que deverão mantidos.

**§ 2º** As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) garantirá o funcionamento mínimo das Unidades Escolares para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

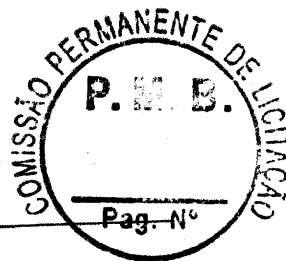
**Art. 5º** - Os Dirigentes de órgão municipais da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos servidores, notadamente, os vinculados a pasta da saúde, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 6º** - Para enfrentamento de possíveis emergências de saúde pública decorrentes do coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar plano de contingência a ser seguido por toda população, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10



e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata, através do número (91) 98701 2119 nos seguintes casos:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus (COVID-19);

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, pois, o descumprimento, acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 7º - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), deverá a Secretária Municipal de Saúde adotar medidas complementares de controle sanitário, no âmbito deste Município de Bujaru.

Art. 8º - As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia do coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Bujaru.

**Parágrafo único** - Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como *fakenews*, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.

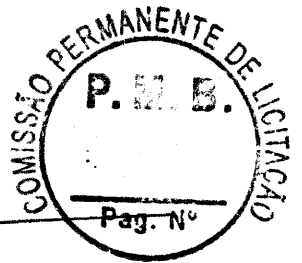
Art. 9º - Os atos praticados pelos Secretários Municipais no que dispõe este Decreto, serão realizados por Portaria, que deverão ser publicadas nos meios oficiais.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 11º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Art. 12º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

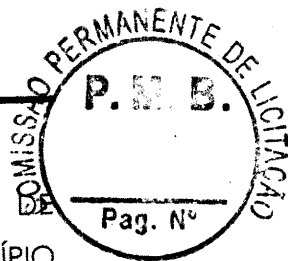
Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru/PA., 18 de março de 2020.

JORGE SATO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Registro: Liv. <u>010</u>	Fls. <u>156 a 159</u> - V
Data: <u>18</u> / <u>03</u> / <u>2020</u>	
<u>Wmlobes</u>	
Escritório	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO EXECUTIVO Nº 011/2020, de 24 de março de 2020.**

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUJARU - PA, A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, através de seu representante legal, no uso de suas atribuições e competências previstas no art. 128 Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Bujaru editou, no dia 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 010/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bujaru, à pandemia do corona vírus – (COVID-19).

CONSIDERANDO após a edição do decreto Municipal nº 010/2020, e já no dia 23.03.2020, a Secretaria de Estado em Saúde Pública (SESPA) anunciou que no Estado do Pará já possuiu 05 (cinco) casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com mais de uma centena de casos sob a análise aguardando o resultando de exames;

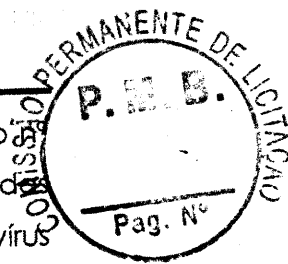
CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais.”

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)”.

CONSIDERANDO que uma das principais ações, que visa à mitigação da proliferação de casos do novo coronavírus, é o isolamento social com a manutenção das pessoas, tanto quanto possível em suas residências, para evitar a aglomeração, evitando, assim, o contágio comunitário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou Decreto 609 de 2020, publicado no DOE de 23.03.2020, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas, de preservação e de isolamento, caso necessário, destinadas as pessoas que estão de passagem no Município, notadamente os egressos de áreas que já tenham confirmados casos do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Saúde que adote às providências necessárias ao Combate e Controle Sanitário das entradas de veículos e pedestres, sendo que pela entrada/saída da cidade através do Porto da Balsa deverá ser cumprido o seguinte protocolo:

I - Todos os veículos e passageiros da balsa obrigatoriamente deverão preencher formulário padrão contendo informações pessoais sobre os transeuntes do Porto da Balsa;

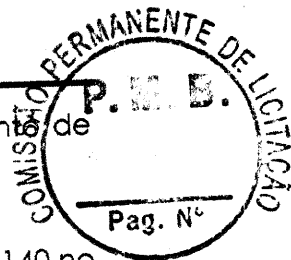
II - Os formulários de pessoas que apresentem qualquer sintoma de problema de saúde, em especial respiratório, deve ser acompanhado por equipe de monitoramento da Secretaria de Saúde de Bujaru a cada 48 horas após a informação prestada;

III - A equipe da Secretaria de Saúde de Bujaru prestará informação através da entrega de panfletos, bem assim, com a entrega de equipamentos de proteção (máscara), verificação de temperatura, entre outras ações de saúde relacionadas;

IV - Manutenção de Posto avançado de atendimento da Secretaria de Saúde no Porto da Balsa, com disponibilização de aparelho de verificação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



pressão arterial, entre outros serviços de orientação e acompanhamento de pessoas com sintomas de alerta.

Art. 2º - Na entrada/saída da cidade de Bujaru/PA através da PA 140 no KM 01, a Secretaria de Saúde adotará providências montará posto avançado para realizar o controle do fluxo de entrada e saída de veículos e pessoas pela estrada PA-140 na rota Bujaru/Concórdia e Concórdia/Bujaru, realizando as mesmas providencias elencadas no art. 1º, incisos I a IV acima referido.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências de aquisição de materiais e requisição de pessoal para as ações de combate e fiscalização objeto deste Decreto nos exatos termos em que definido no Decreto 609/2020/GOV/PA<sup>1</sup>.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Saúde poderá requisitar à Secretaria de Administração ou, a qualquer órgão da administração direta, a requisição de pessoal para fazer frente ao Grupo de Trabalho para o Combate e Prevenção do COVID-19.

Art. 3º - Cumprindo as determinações dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, bem assim como as regras do Decreto 609/2020 do Governo do Estado do Pará válidas para todo o Estado, determinar que todo cidadão que adentrar no Município de Bujaru/Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

<sup>1</sup> Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público. Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Art. 4º - O Município manterá Unidade de Saúde para garantir isolamento de paciente/usuário com sintoma do COVID-19, local a ser definido em Portaria própria da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Da mesma forma e para atender o "Caput" do Art. 3º, a Secretaria de Saúde disponibilizará Unidade Móvel de plantão 24 horas exclusivamente para o transporte do paciente/usuário contaminado.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria de saúde a adquirir o necessário para implementar as ações de combate ao COVID-19 através de dispensa de licitação de forma urgente, nos termos da lei de Licitações (8.666/93), Decreto Federal nº 10.282/2020; Lei 13.839/2020 com as alterações introduzidas pela MP 926/2020, a qual foi recepcionada pela Nota Informativa do Governo do Estado do Pará de 23/03/2020<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> 1. Previsão de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos para o enfrentamento da pandemia:

- a) a hipótese de dispensa é temporária, somente válida enquanto perdurar a emergência de saúde internacional;
- b) está presumida a situação de emergência e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- c) necessidade de registro das contratações na internet (Portal da Transparência e Compras Pará);
- d) possibilidade de contratar com empresa penalizada, desde que seja a única fornecedora do bem a ser adquirido.

2. A aquisição de bens e serviços pode ser feita mediante a utilização de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.

3. Para a contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19, admite-se termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado com:

- a) declaração do objeto;
- b) fundamentação simplificada da contratação;
- c) descrição resumida da solução apresentada;
- d) requisitos da contratação;
- e) critérios de medicação e pagamento;

f) estimativa de preço obtida por um dos seguintes meios: i. Portal de Compras do Governo Federal; ii. pesquisa publicada na mídia especializada; iii. sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; iv. contratações similares de outros entes públicos; ou v. pesquisa realizada com potenciais fornecedores; e g) adequação orçamentária.

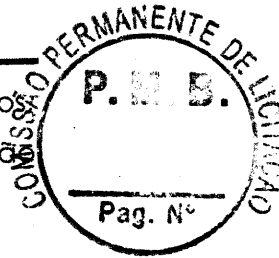
4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços para a contratação emergencial, quando absolutamente impossível sua realização.

5. O Poder Público poderá, excepcionalmente, contratar bens e serviços ao enfrentamento da pandemia por valores superiores aos apurados em estimativa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 6º - Autorizar a Secretaria de Saúde à requisitar equipamentos, materiais, pessoal/servidores; entre outros, de outros órgão da administração direta e indireta de Bujaru para os fins de atender o presente Decreto.



Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Bujaru e a Secretaria de Saúde adotarão a partir do presente Decreto a instituição do modelo de suprimento de fundos instituído pelo Decreto 609/2020<sup>3</sup> do Governo do Estado, no que couber, para que sejam dinamizadas as ações de que trata o presente Decreto, buscando maior eficiência e menor tempo na despesa pública necessária à consecução das finalidades deste Decreto.

preços, mediante justificativa da autoridade competente e quando se verificar oscilações decorrentes da variação de preços no mercado;

8. Em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente poderá, excepcional e justificadamente, dispensar a prova de regularidade fiscal e trabalhista ou outro requisito legal de habilitação, com exceção da regularidade junto à Seguridade Social e às restrições ao trabalho do menor.

9. Para os processos licitatórios na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto sirva ao enfrentamento da pandemia:

- a) os prazos ficam reduzidos à metade, arredondando-se para o menor inteiro os números ímpares;
- b) ficam dispensadas as audiências públicas para Pregões com valor estimado, individual ou conjunto (licitações simultâneas ou sucessivas), superior a R\$ 3.300.000,00;
- c) os recursos não terão efeito suspensivo.

10. Os contratos decorrentes do enfrentamento do COVID-19 têm prazo de até 6 meses, prorrogáveis enquanto durarem os efeitos da pandemia.

11) Os contratos celebrados nos termos da Lei 13.979/2020 poderão prever acréscimos ou supressões de até 50% do objeto contratado e de seu valor inicial atualizado, ficando os contratados obrigados à aceitação.

O Estado do Pará também editou o Decreto nº 619, de 23 de março de 2020, tratando sobre vários temas da gestão administrativa em meio à crise do COVID-19, destacando-se:

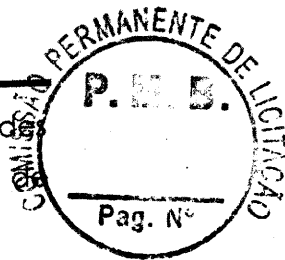
[...]

**3. CONTRAÇÃO EMERGENCIAL – MEDIDAS ADICIONAIS:**

- a) é possível, excepcionalmente, a prestação imediata de serviços quando houver necessidade inadiável e a despesa não puder ser custeada com o suprimento de fundos;
- b) havendo imediata prestação de serviços, a contratação tem que ser inteiramente formalizada em até 10 dias, sob pena de responsabilização do agente público;
- c) o pagamento antecipado é possível, excepcionalmente, se necessário à implantação de nova estrutura ou aquisição de materiais com restrição de disponibilidade no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Art. 8º - A Campanha de vacinação H1N1 e de outras especialidades indicadas pelo Governo Federal será regulada por Portaria da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: O calendário de vacinação da SESP/PA é o regulador da programação.

Art. 9º - Os hotéis receberão a ficha de controle da Secretaria de Saúde para preenchimento de todos os hóspedes que frequentem o estabelecimento.

Parágrafo Único: As fichas preenchidas serão entregues na Secretaria de Saúde em até 24 horas após o preenchimento, pena de responsabilização penal e civil do estabelecimento e proprietários.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO – FUNCIONAMENTO DO GOVERNO**

Art. 10 – Nos exatos termos do Decreto 609/2020 do Governo do Estado do Pará, fica desde já designado o Secretário de Administração de Bujaru para, ouvindo os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, conceder autorização para:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

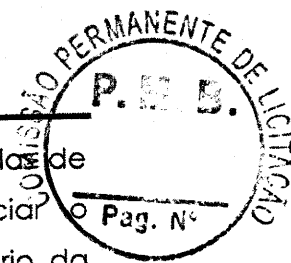
b) estejam grávidas ou sejam lactantes;

*o b/c* c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



e) tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, quando deverão iniciar o confinamento não inferior a 14 dias como preconiza o Ministério da Saúde e a OMS.

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

III - a Secretaria de Administração e DRH deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas "c" e "d" do inciso I do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico, quando ficarão em acompanhamento permanente da Secretaria de Saúde de Bujaru.

Art. 11 - Até que seja suspenso por ordem da OMS e Ministério da Saúde, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Bujaru.

Parágrafo Primeiro: As unidades do Governo Municipal que funcionarem a partir da edição do presente Decreto fornecerão aos servidores álcool 70% (líquido ou gel) para asseio das mãos, bem como, onde existir banheiro/pia/torneira será disponibilizado sabão; papel para enxugar as mãos; máscara e luvas quando necessário para o serviço executado.

Parágrafo Segundo: O Secretário de Administração poderá definir os locais de atendimento ininterruptas da prefeitura, estabelecendo por portaria própria horário e órgãos com os respectivos servidores para atuação e funcionamento nos termos do presente decreto de todos os serviços da prefeitura.

Art. 12 - - Fica autorizado o funcionamento unicamente das atividades essenciais finalísticas da Prefeitura, em especial das Secretaria de Promoção e Assistência Social; Obras e Transportes; Meio Ambiente; Cultura e Lazer; Finanças; Educação de Bujaru/PA.

Parágrafo Único: A SEMAD - juntamente com o titular de cada Secretaria de Governo - providenciará Portaria definindo setores e quadro de pessoal para a

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

manutenção das atividades essenciais de cada pasta do Governo no município de Bujaru/PA.



*che* Art. 13 - A Secretaria de Promoção Social, poderá utilizar a lei de benefícios eventuais para realizar ações de conformidade com o presente decreto.

Parágrafo Único: A SEMTEPS e a Defesa Civil no Município de Bujaru atuarão em conjunto, sob a direção e coordenação da Secretaria de Promoção e Assistência social no sentido de definir os critérios de atendimento e concessão de benefícios, definição a ser feita por ato normativo próprio.

**CAPITULO II**

**DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BUJARU**

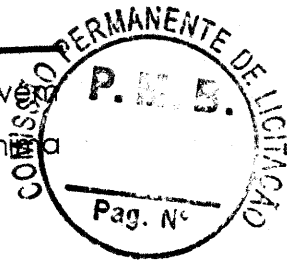
Art. 14 - No período de vigência do presente decreto somente fica permitido no âmbito do Município de Bujaru, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - Mercearias;
- III - supermercados;
- V - padarias
- VI - postos de combustíveis;
- VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e água;
- VIII - hotéis;
- IX - mercado municipal e a feira.

Parágrafo Primeiro - os estabelecimentos autorizados a funcionarem devem priorizar obrigatoriamente o atendimento ao cliente via remota, com serviços de entrega domiciliares (*delivery*).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Parágrafo Segundo – aos estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão observar e exigir o cumprimento da regra de manutenção da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas.

Parágrafo Terceiro – os estabelecimentos citados no inciso VII, devem informar imediatamente as autoridades municipais se possuem hospedes oriundos de outros estado ou países e a data da sua chegada ao município.

Parágrafo Quarto - o funcionamento do mercado municipal e da feira, será diariamente das 6h às 12h, após este horário todas as bancas deverão ser fechadas e todo o atendimento nesse local encerrado.

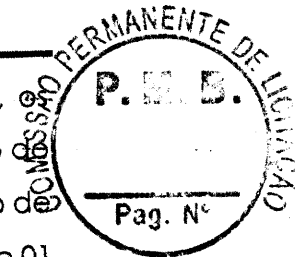
Art. 15 - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a autorização e o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, pubs e danceterias;
- III – feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – cubes de serviços, lazer e balneários;
- V – academias, boxes, centro de ginástica e similares;
- VI - clinicas de estética e salão de beleza;
- VII – bares, restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches; AMBULANTE (fazer específico)
- VIII – áreas comuns de lazer e entretenimento e quadras esportivas;
- IX- quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressos no presente decreto;

Parágrafo Primeiro - os serviços dos estabelecimentos previstos no inciso VII presente artigo, poderão funcionar, tão somente, com o serviço de entrega domiciliar (delivery) e através da disponibilização de retirada do produto no local, sem a possibilidade de consumo no próprio estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Parágrafo Segundo – ficam excluídos da suspensão prevista no inciso IX, bancos, casas lotéricas, cartórios que sempre deverão observar a limitação número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila, com a distância mínima de 01 (um) metro, apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em no máximo, 20 (vinte) minutos;

Parágrafo Terceiro – a suspensão prevista para este artigo não se aplica para laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção e contágio e contenção da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 16 - Ficam suspensas:

I – as autorizações para eventos em propriedades particulares e locais públicos.

II – autorização de feiras e exposições em propriedades particulares.

III – autorização para a instalação de circos e parques de diversões em propriedades particulares e logradouros públicos.

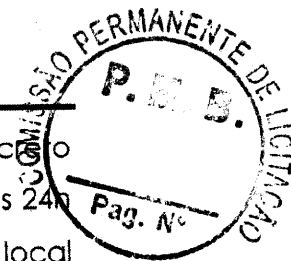
VIII – igrejas, templos e afins, os quais somente poderão ficar abertos para atividades individuais e visitação, sendo proibida a realização de atividades e eventos que causem aglomerações de pessoas no interior e nos arredores do estabelecimento, ou seja, ficam proibidas a realização de cultos, missas e reuniões que causem aglomeração.

Art. 17 - Os veículos que fazem o transporte de passageiros intramunicipal deverão reduzir a quantidade de viagens diárias, com a redução da lotação máxima de passageiros, cabendo a Secretária Municipal de Transporte, regular por portaria os horários e a lotação máxima de cada veículo.

Parágrafo Único: deverá ser observado o cumprimento da norma de limpeza e higienização dos veículos nas viagens, cabendo a Secretaria Municipal de Transporte a fiscalização do cumprimento da determinação imposta no caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Art. 18 - Para dar cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto 609/2020/Governo do Pará<sup>4</sup>, o Município de Bujaru fixa o horário de 06h as 24h para funcionamento do porto da balsa, ficando proibida a utilização do local para atracação de embarcações de qualquer tipo no horário de 24h as 06h.

Parágrafo Primeiro - exceção feita aos veículos da saúde, bem como os demais veículos que receberem autorização expressa do secretário de administração e/ou de saúde para trafegar fora do horário permitido.

Parágrafo Segundo - os veículos que integram o sistema de segurança pública do estado e do município poderão trafegar livremente em qualquer horário.

Parágrafo Terceiro - Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

Art. 19 - Fica proibido o comércio ambulante de qualquer gênero ou bem, em todas as ruas e logradouros do município de Bujaru, sendo considerado descumprimento nesse particular de medida sujeita a intervenção policial.

Parágrafo Primeiro - o comércio ambulante poderá ser realizado mediante serviço de entrega domiciliar, ficando proibido mesmo nesta modalidade o armazenamento do produto na via pública.

Parágrafo Segundo - qualquer atividade de comércio ambulante ao longo da avenida beira mar, em especial no perímetro entre a rua Dom Pedro II e Av. Antonio Rocha, será comunicada imediatamente a polícia militar para desobstrução e adoção das providências de lavratura de procedimentos cabíveis.

<sup>4</sup> Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 20 - Fica determinado a lotérica que adote as seguintes providencias para o atendimento ao público:

I - Proceda o atendimento de uma única pessoa por vez no interior da agencia até o limite de três pessoas para atendimento individual por caixa.

II - Providencie para o interior da agência álcool 70% gel ou líquido, bem assim como toalhas de papel; torneiras para a lavagem das mãos; entre outras providencias definidas no decreto do governo do estado.

III - para os frequentadores que estiverem aguardando fora do estabelecimento, fica determinado que a lotérica adote procedimento de realizar marcação com distância regulamentar de 01 (um) metro de um usuário para o outro, sempre observando o limite de 5 pessoas por vez na fila.

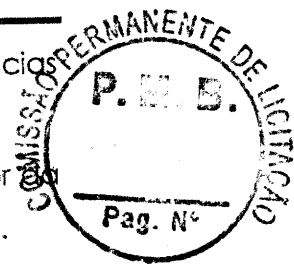
IV - Será considerado prática irregular a marcação de lugar na fila, bem como ultrapassar os limites fixados no presente decreto.

V - Para cumprir as determinações a lotérica adotará todas as providencias inclusive com a distribuição de senhas.

Art. 21 - O Município de Bujaru - Prefeitura municipal visando a redução de pessoas transitando nas vias e logradouros de todo Território do Município, adota a medida rígida de "toque de recolher" com a proibição de permanência nas ruas da população bujaruense das 20h às 05h da manhã, quando a polícia militar abordará quem insistir em estar transitando nas ruas após o horário permitido

Parágrafo único - fica excepcionado os casos de urgência; autorizados; em serviço; entre outras hipóteses excepcionais que serão analisadas pela policia judiciária.

Art. 22 - a prefeitura municipal de Bujaru através de todas as suas unidades, em especial da Secretaria de Saúde, acompanhará toda a evolução da pandemia para editar as medidas de complemento ao presente decreto que se fizerem necessárias.





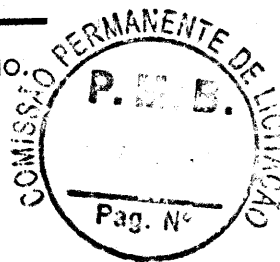
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Art. 23 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru/PA., em 24 de março de 2020.



**JORGE SATÓ**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10



DECRETO 018/2020/GAB/PMB/PA

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID 19 COMPLEMENTARES AOS DECRETOS 010 E 011 DE 2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bujaru Jorge Sató, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Bujaru e, considerando:

Que, no Município de Bujaru/PA já houveram casos de contaminação por COVID 19 confirmados, bem como, que outros caos se encontram em investigação nos termos e protocolos determinados pelo Ministério da Saúde/SESPA;

Que, nesse momento o Estado do Pará já alcança cerca de 95% de ocupação nas Unidades de Terapia Intensiva da zona metropolitana, que abrange e recebe o Município de Bujaru;

Mais ainda, a necessidade de reforçar as medidas de controle de circulação de pessoas e aglomerações para evitar a proliferação da contaminação;

Também considerando, que a medida de isolamento social permanece a principal forma de prevenção e segurança, e que o Município de Bujaru conta com cerca de apenas 50% de adesão ao isolamento social, índice que necessita de aumento para proteção social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Determinar o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em trânsito pelas avenidas; ruas; vias; vilas; e, localidades de todo território de Bujaru.

**§ Único:** A Prefeitura Municipal – Secretaria de Saúde, bem assim como todas as unidades que compõe a administração deverão, tanto quanto possível, fazer a distribuição de máscaras de proteção para a população, podendo ser máscaras de confecção artesanal e/ou caseira de tecido e/ou TNT, nas especificações autorizadas pelo Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**



**Art. 2º** - Ordenar o funcionamento dos comércios de atividades essenciais definidas no art. 13º do Decreto 011/2020/GAB/PMB/PA nos seguintes termos:

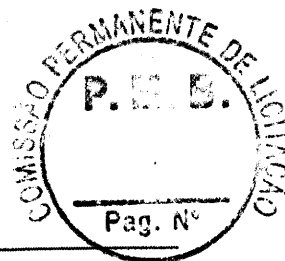
- I - Determinar o uso obrigatório de máscaras para ingresso das pessoas nos estabelecimentos comerciais, impedindo a entrada de pessoas sem o uso da máscara de proteção;
- II - Limitar ao número de 2 (dois) membros por grupo familiar para ingressar nos estabelecimentos, portando cada um a máscara de proteção;
- III - Determinar que cada estabelecimento comercial somente possa funcionar mediante a instalação de pia com água corrente e sabão/detergente e papel toalha para limpeza e secagem das mãos, e/ou distribua farta e satisfatoriamente álcool 70% na forma líquida e/ou em gel para uso das pessoas ao ingressar e no interior do estabelecimento;
- IV - Aos Supermercados em especial, determinar que as cestas/carrinhos e afins sejam higienizados periodicamente e a cada entrega ao usuário, entrega obrigatoriamente feita por funcionário responsável pela higienização no uso e guarda;
- V - Determinar que o estabelecimento comercial disponha a seus funcionários para o uso durante o trabalho de máscaras para proteção, máscaras que serão substituídas a cada 2 (duas) horas, bem como, álcool 70% (líquido e/ou em gel), além de banheiro para higienização pessoal;
- VI - Determinar que a Secretaria de Administração e setor de Tributos façam a fiscalização necessária, aplicando as penalidades aos estabelecimento que descumprirem a determinação contida no presente Decreto, sendo que, na reincidência a Procuradoria adotará administrativas que poderão resultar em fechamento do estabelecimento e cassação do Alvará de funcionamento, além das as medidas de representação policial por crime de desobediência, mais o que se for cabível;
- VII - Determinar que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar promovam o distanciamento dentro e fora do estabelecimento de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre uma pessoa e outra, fixando no solo as marcações devidas e visíveis, requisito para funcionamento do comércio;
- VIII - Na hipótese de não atendimento às exigências definidas no presente Decreto, a Procuradoria juntamente com a Secretaria de Administração requisitarão força policial para fechamento do estabelecimento para cumprimento das medidas de proteção definidas, independentemente da adoção de outras providencias legais cabíveis.

**Art. 3º** - A partir de 28 de Abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser considerada para todos os fins de direito como férias escolares do mês de Julho, antecipadas pela excepcionalidade do calendário na pandemia, com duração de 15 (quinze) dias.

*Rato*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10



**§ Único:** As unidades de ensino a que se refere o "caput" deste artigo não poderão realizar atividades presenciais até o dia onze de maio de 2020 (11.05.2020), em atendimento às recomendações do Decreto 609/2020 do Governo do Estado do Pará.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação poderá requisitar pessoal para trabalho não remoto de cuja essencialidade seja reconhecida pela unidade do Governo Municipal, ficando os demais servidores obrigatoriamente em trabalho remoto ou com atividades suspensas, de acordo com a orientação da direção de cada unidade ou da Secretaria de Administração.

**§ Único:** A Secretaria de Educação fica autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.987, a qual autoriza a distribuição de gêneros alimentícios mantidos pelo PNAE entre a comunidade escolar das unidades do Município de Bujaru.

**Art. 5º** - Prorrogar a suspensão das atividades escolares na rede de ensino público municipal até a data de 15.05.2020, a fim de que seja viabilizado o cumprimento do "caput" do art. 2º do presente Decreto, quando a Prefeitura de Bujaru – Secretaria de Educação deverá comunicar a implantação no novo calendário escolar para 2020/2021.

**Art. 6º** - Em razão do trabalho remoto como regra na administração pública municipal garantir no período de duração do isolamento social e da suspensão das atividades presenciais da administração pública a manutenção dos contratos temporários, fixando remuneração igual para todos os servidores municipais temporários remuneração na base de um salário mínimo vigente.

**Art. 7º** - Ficam excetuados das imposições do presente Decreto os servidores em trabalho presencial, em especial os servidores da Secretaria de Saúde.

**Art. 8º** - A Secretaria de Saúde poderá instaurar procedimento próprio de contratação de pessoal para hipótese de imperiosa necessidade do serviço público.

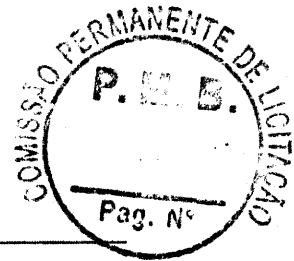
**§ Único:** Contratações administrativas de outras Secretarias e Órgãos do Governo Municipal obedecerão às regras próprias das contratações públicas, em especial as orientações do TCM/PA.

**Art. 9º** - O Presente Decreto terá vigência da data da assinatura até 30.06.2020.

**§ ÚNICO:** O presente Decreto poderá ser ajustado e até prorrogado de acordo com a evolução da pandemia do COVID 19, sempre sintonizado com as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará; Ministério da Saúde; OMS – Organização Mundial da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Art. 10 - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru/PA, 22 de Abril de 2020.

  
JORGE SATO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Registro: Liv. <u>alo</u>	Fis. <u>17116/176v</u>
Data: <u>22 / 04 / 2020</u>	
<u>Woj Lopes</u> Escrit. <u>arrola</u>	